LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 28 DE MAIO DE 2001.

"Altera o "caput" do art. 28 da Lei Complementar nº 07, de 24 de fevereiro de 1991 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art.1º- O "caput" do art. 28 da Lei Complementar nº 07, do Código de Obras do Município , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – Nas Zonas Residenciais são permitidas as construções para uso de ensino , de saúde e assistência social e de pousadas e hotéis , desde que obedeçam a taxa de ocupação , os afastamentos fixados em Lei e suas atividades não prejudiquem o conforto , a segurança e o silêncio das populações vizinhas.

"§ 1º - As construções mencionadas no "caput" do artigo , a fim de não pertubarem o fluxo do trânsito na zona residencial deverão , obrigatoriamente , dispor de estacionamento para seus usuários".

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira ,
Em , 31 de MAIO de 2001.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal